



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Relações étnico-raciais, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e Políticas.

Políticas norteadoras e princípios para a educação do campo

Ramony Dafne Sbaraini¹
Inês Terezinha Pastório²
Marli Renate von Borstel Roesler³

Resumo: O presente trabalho de cunho bibliográfico visa apresentar os princípios e as políticas educacionais norteadoras de uma educação do e no campo. Para tanto, o texto apresenta as definições e princípios da Educação do Campo como Direito em Construção. Contextualiza um breve histórico, as diferenciações entre os termos educação rural, educação do campo e no campo e temáticas a ela relacionadas. Propõe-se analisar o contexto educacional de uma educação que forme e cultive identidades, valores, memórias e saberes para assim fortalecer o ensino do campo, centrado no direito à cidadania e na preocupação em relação à transformação da natureza visando o bem-estar dos seres humanos, por meio da sustentabilidade.

Palavras-chave: Educação; Campo; Políticas.

Abstract: The present bibliographic work aims to present the principles and the educational policies guiding an education of the and in the field. For this, the text presents the definitions and principles of Field Education as Right in Construction. It contextualizes a brief history, the differentiations between the terms rural education, field and field education, and related themes. It proposes to analyze the educational context of an education that forms and cultivates identities, values, memories and knowledge in order to strengthen the teaching of the field, centered in the right to citizenship and in the concern with the transformation of nature aiming the well-being of human beings, through sustainability.

Keywords: Education; Field; Policies.

1. INTRODUÇÃO

¹ Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); Graduada em Administração pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); MBA Executivo em Gestão de Pessoas (FALURB); Mestra em Desenvolvimento Rural Sustentável (PPGDRS) pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) campus de Marechal Cândido Rondon. E-mail: ramony-dafne@hotmail.com

² Assistente Social pela UNIOESTE. Pesquisadora do Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Ambientais e Sustentabilidade (GEPPAS) e do Grupo Interdisciplinar e Interinstitucional de Pesquisa e Extensão em Desenvolvimento Sustentável (UNIOESTE). Mestre e Doutoranda em Desenvolvimento Rural Sustentável (PPGDRS), pela UNIOESTE, Campus de Marechal Cândido Rondon. Email: inespastorio@gmail.com

³ Professora Associada do Curso de Serviço Social e dos Programas de Mestrado em DRS, Serviço Social e de Ciências Ambientais da UNIOESTE. Pós-Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela UFPR. Pesquisadora Líder do Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Ambientais e Sustentabilidade – GEPPAS. E-mail: mroesler@hotmail.com.



Partimos do ponto de vista discursivo crítico que os sujeitos sociais produzem uma dinâmica social e cultural, com impactos significativos nos últimos trinta anos nas transformações societárias, democráticas e sustentáveis em processo. Nessa perspectiva, os movimentos da Educação do campo pretendem obter maior atenção dos governos federais, estaduais e municipais para seu dever de garantir o direito à educação para crianças e adolescentes, jovens e adultos que trabalham e vivem no e do campo. O conceito de uma educação do campo se promove por uma educação específica, por meio de novos conteúdos e de uma metodologia pedagógica diferenciada para o campo. A educação do campo propicia um grande horizonte de temáticas para a construção de conhecimentos e intervenções interdisciplinares e populares, “Temas como: esperança, cidadania, justiça, liberdade, igualdade, cooperação, diversidade, terra, trabalho, identidade” (NASCIMENTO, 2006, p.9), que podem e devem ser recuperados em todas as unidades escolares e nas suas respectivas comunidades. As escolas do campo devem se constituir numa direção contrária aos valores capitalistas e à lógica patronal, ela deve assumir a proposta de uma educação básica do campo (NASCIMENTO, 2006), direcionada à sustentabilidade, cidadania, preservação e amor pela Terra, ou seja, com princípios direcionados a educação ambiental e a sustentabilidade.

A educação do campo deve transmitir o conhecimento de educar para o bem viver, ou seja, viver em harmonia com a natureza, repartir com os demais seres humanos os recursos da cultura e do desenvolvimento sustentável. É importante que “se eduque para a relação com o universo, com a Terra, com a natureza, com a sociedade, por meio do respeito e amor com a Terra e a comunidade de vida, de solidariedade para com as gerações futuras” (BOFF, 2012, p.149). Sensibilizar envolve o sentimento de amar, o cuidar, é o sentimento de doação, de integração, de pertencimento a natureza (CUNHA; GUERRA, 2005, p.101). Esses conceitos do cuidado e do amar a nossa Terra nos liga a sustentabilidade e a preocupação com o futuro e podem ser despertados pela sensibilidade do sentir por meio da educação ambiental na educação do campo.

Assim, neste estudo por meio do cunho bibliográfico trabalharemos as temáticas de Educação do campo, contextualizado um breve histórico; A definição e os princípios da educação do campo; as diferenciações, entre os termos educação rural, educação do campo e no campo, bem como as políticas que a embasam. E visa analisar o contexto educacional da educação do campo como um movimento que vem se contrapor às formas tradicionais de desenvolvimento de educação rural e que apresenta um novo horizonte para o futuro.

2. DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO



A Educação do campo nasce como uma tentativa de construção social a partir dos trabalhadores do campo, dos movimentos sociais camponeses. Objetiva-se a valorização da cultura do modo de vida dos trabalhadores do campo, ou seja, idealizar o trabalho como princípio educativo. Que seja despertada a consciência de que o campo e a cidade não vivem isolados, é importante compreender a interdependência de ambos (SOARES, 2012). Ou seja, a compreensão da complementaridade entre cidade e campo. Uma educação que ofereça uma visão contra a lógica do campo como lugar de negócio, que expulsa as famílias, que não precisa de educação nem de escolas porque precisa cada vez menos de gente. Desta forma, Santos (2008) complementa que a Educação do Campo nasceu também como crítica a uma educação pensada em si mesma; seus sujeitos lutaram desde o começo para que o debate pedagógico se moldasse a sua realidade, de relações sociais concretas, de vida acontecendo em sua necessária complexidade.

O ensino regular em áreas rurais teve seu surgimento no fim do segundo império e implantou-se amplamente na primeira metade do século (XX). (CALAZANS, 1993, p. 15).

Nas últimas décadas desse mesmo século, grandes mobilizações da população rural marcaram a educação do campo. Mediante muita luta, a educação do campo ficou reconhecida em leis que regulamentam a educação no Brasil. A partir do século XXI, apesar dos avanços, contudo, os direitos estabelecidos por leis não garantiram de fato, para crianças e jovens, os direitos ao acesso e à permanência em uma educação de qualidade (BAVARESCO; RAUBER, 2014). Por isso destacamos a importância de estudos que visem analisar a educação do campo para que se possa averiguar se ela está acontecendo segundo seus princípios e com qualidade.

Antes de dissertarmos sobre os princípios da educação do campo, precisamos identificar os conceitos de Educação Rural; Educação do Campo e Educação no Campo.

Sobre Educação no Campo ou Educação do campo, Segundo Caldart (2002) as duas temáticas estão corretas, pois se trata de uma educação que deve ser no e do campo:

No, porque [...] o povo tem o direito de ser educado no lugar onde vive; **Do**, pois “o povo tem direito a uma educação pensada desde o seu lugar e com a sua participação, vinculada à sua cultura e às suas necessidades humanas e sociais” (CALDART, 2002, p. 26).

Para Barros e Lihtnov (2016) a Educação Rural e a Educação do campo possuem diferenças.

A **Educação Rural** pode ser entendida como aquela elaborada para atender às necessidades do capital, enquanto que a **Educação do Campo** representa os



movimentos organizados do campo, a partir de uma proposta de educação construída por eles próprios.

A Educação do Campo possui referência no protagonismo dos camponeses, na conscientização do ser humano e na sua formação como um todo, rompendo com as ideologias dominantes. Assim podemos destacar a educação do Campo como aquela que deve prestar especial atenção às raízes da mulher e do homem do campo e suas culturas. “A Escola é um espaço privilegiado para manter viva a memória dos povos, valorizando saberes e promovendo a expressão cultural onde está inserida”. (ARROYO; CALDART; MOLINA, 1998, p. 162). Os autores ainda apontam que:

A Educação do Campo precisa resgatar os valores do povo que se contrapõem ao individualismo, ao consumismo e demais contra valores que degradam a sociedade em que vivemos. A Escola é um dos espaços para antecipar, pela vivência e pela correção fraterna, as relações humanas que cultivem a cooperação, a solidariedade, o sentido de justiça e o zelo pela natureza. (ARROYO; CALDART; MOLINA, 1998, p. 162).

A escola do campo atua como uma das principais formas de manter os estudantes rurais no campo, promovendo a reprodução social desses sujeitos. Para a construção de cidadãos capazes de conhecer e compreender a realidade na qual estão inseridos, possibilitando, a partir de suas forças, lutar por seus interesses, conquistando assim o que lhes é de direito: Uma educação inserida e voltada à realidade do campo (BARROS E LIHTNOV, 2016). Para que por meio da educação do campo aconteça o resgate da cultura camponesa e a sua valorização, conforme relatado:

Utilizar-se-á a expressão *campo*, e não a mais usual, *meio rural*, com o objetivo de incluir no processo da conferência uma reflexão sobre o sentido atual do trabalho camponês e das lutas sociais e culturais dos grupos que hoje tentam garantir a sobrevivência desse trabalho. Quer-se ajudar a construir escola do campo, ou seja, escola com um projeto político-pedagógico vinculado às causas, aos desafios, aos sonhos, à história e à cultura do povo trabalhador do campo (KOLLING et all, 2002, p.26).

Desta forma observa-se que a Educação do Campo é um movimento que vem se contrapor às formas tradicionais de desenvolvimento de educação rural e que apresenta um novo horizonte para o futuro. Construir uma escola do campo significa estudar para viver no campo, invertendo-se a lógica do estudar para sair do campo. Para tanto, a escola do campo precisa ser um lugar onde especialmente as crianças e os jovens possam sentir orgulho desta origem e deste destino e estarem dispostos e preparados para os problemas apresentados nesse contexto, coletivamente. (KOLLING; CERIOLI; CALDART, 2002).



Quanto ao sentido de unidade e companheirismo, Martins (2009) relata a importância de uma sociedade que procura na solidariedade, a valorização da identidade cultural do campo e as condições reais para que os povos do campo tenham acesso a uma educação que promova o desenvolvimento das potencialidades humanas (MARTINS, 2009), despertando a sensibilidade e cuidado do ambiente e da natureza.

A Educação do campo promove uma reflexão que reconhece o campo como lugar onde não apenas se reproduz, mas também se produz pedagogia; reflexão e formação dos sujeitos do campo. Educando o povo que vive no campo na sabedoria de se ver como “guardião da terra”, e não apenas como seu proprietário ou quem trabalha nela. Trata-se de combinar pedagogias de modo a fazer uma educação que forme e cultive identidades, valores, memórias e saberes (CALDART, 2002).

Essa educação está direcionada à população camponesa, se realiza sob diferentes iniciativas, podendo ser por meio da educação formal organizada pela rede pública, privada ou comunitária e também por meio da educação possuindo como iniciativas os movimentos sociais, ONGs, pastorais, instituições de assistência técnica e de pesquisa, entre outras entidades da sociedade civil, conforme apontado por Rosa e Caetano (2008). A educação camponesa se centraliza “na busca pela pedagogia do ritual, do gesto, do corpo, da representação, da comemoração e do ato de fazer memória coletiva” (NASCIMENTO, 2006). Assim a educação no campo se torna um instrumento de intensificação dos costumes e cultura e identidade camponesa para que ela se intensifique junto a práticas pedagógicas.

Segundo as diretrizes curriculares da educação do campo, a definição de “identidade de povos do campo” comporta as categorias sociais apresentadas a seguir:

Posseiros, boias-frias, ribeirinhos, ilhéus, atingidos por barragens, assentados, acampados, arrendatários, pequenos proprietários ou colonos ou sítiantes – dependendo da região do Brasil em que estejam – caboclos dos faxinais, comunidades negras rurais, quilombolas e, também, as etnias indígenas. (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, CURITIBA, 2006).

A educação do campo promove a inclusão e a valorização das pessoas que habitam o meio rural, promovendo a oportunidade de eles participarem por meio das experiências “de programas produtivos, atuando na sociedade de forma igualitária, estabelecendo uma relação harmoniosa entre produção, terra e seres humanos, com relações sociais democráticas e solidárias (ROSA; CAETANO, 2008, p.16), essa valorização dos conhecimentos e experiências culturais promove maior interação entre os educandos e a sociedade. Neste aspecto, a pedagogia da escola do campo deve inserir no processo de ensino e aprendizagem a educação popular, conforme apontado por Sousa (2014).



A educação no modelo capitalista é centrada na competição, na produtividade e no individualismo. Já a educação no modelo pensado na perspectiva camponesa a preocupação é com a construção de uma alternativa ao agronegócio, centrada no direito à cidadania e preocupação em relação à transformação da natureza visando o bem-estar dos seres humanos. (NETO, 2009 apud SOUSA, 2014, p.25-26).

Observa-se nesse aspecto, a educação do campo possui visão embasada na sustentabilidade e na cidadania e deve-se ter preocupação para que essa essência não se perca, para que o ensino aconteça da maneira prevista. Para Rosa e Caetano (2008) a educação do campo deve ser um espaço de reconstrução da memória coletiva e histórica da comunidade. Assim, é importante a relação dos atores sociais, educadores com educandos e com todos que vivem a realidade da comunidade. Que sejam assumidas atitudes pedagógicas que venham a enriquecer a possibilidade do diálogo (ROSA; CAETANO, 2008).

Para que isso ocorra alguns princípios são importantes, conforme apontado por Ramos (2005) eles constituem a Política Educacional do Campo.

I - O Princípio Pedagógico do papel da escola enquanto formadora de sujeitos articulada a um projeto de emancipação humana, que se refere a uma educação que deve contemplar os sujeitos que possuem peculiaridades, as quais devem ser preservadas, sendo incorporadas nos currículos escolares, [...], ampliando os conhecimentos que se fazem necessários na formação do sujeito.

II – O Princípio Pedagógico da valorização dos diferentes saberes no processo educativo nos diz que cabe à escola resgatar a diversidade cultural que cada educando traz consigo, [...].

III – O Princípio Pedagógico dos espaços e tempos de formação dos sujeitos da aprendizagem coloca que o conhecimento se dá, nos diferentes espaços sociais, cabendo à escola sistematizar, analisar e sintetizar as diferentes formas de saberes que surgem, [...].

IV – O Princípio Pedagógico do lugar da escola vinculada à realidade dos sujeitos mostra-nos que a escola deve ir ao encontro dos sujeitos, valorizando suas experiências de vida e, paralelamente, proporcionando-lhes momentos de reflexão e de análise, afim de que sejam capazes de selecionar seu modo de vida.

V – O Princípio Pedagógico da educação como estratégia para o desenvolvimento sustentável tem como base a participação coletiva da população do campo, [...] como protagonista principal do processo produtivo socioeconômico, respeitando a sustentabilidade ambiental.

VI – O Princípio Pedagógico da autonomia e colaboração entre os sujeitos do campo e o sistema nacional de ensino atribui às políticas públicas a missão de respeitar a heterogeneidade existente nos povos do campo, formulando parâmetros diferenciados e específicos para cada região, buscando atender suas necessidades particulares (RAMOS; MOREIRA E SANTOS, 2005, p. 40).

Esses princípios demonstram a importância da Educação do Campo e de um ensino que valorize as experiências de vida, a diversidade cultural e os saberes do sujeito do campo que muitas vezes são desvalorizados. Mas que a educação do campo o identifica como protagonista principal do processo produtivo socioeconômico, visando o respeito e a sustentabilidade ambiental.

Para contribuir nessa valorização da identidade, Rosa e Caetano (2008) apontam algumas propostas que se condizem com a educação do campo, sendo elas: A pedagogia



do oprimido de Paulo Freire (1992), pois incumbe aos próprios participantes a construção do caminho que os direciona a sua própria educação e liberdade. A pedagogia do movimento, pois foi por meio de movimentos e lutas sociais que surgiu o início dessa proposta educacional indispensável ao povo do campo. E a pedagogia da terra de Moacir Gadotti (2009) que contempla a dimensão educativa do ser humano/terra. Surge dessa combinação subsídios para serem utilizados na educação campestre, orientando e educando ao desempenho não apenas do papel de proprietário ou trabalhador, e sim de preservacionista do seu meio. (ROSA; CAETANO, 2008). Um ser que respeita e se sente parte de um meio da qual precisa de cuidado e proteção. Sousa (2014) complementa que a proposta de educação no e do campo, deve estar geograficamente no local de vivência e deve ser construída socialmente, para valorizar a identidade cultural do campo e assim buscar condições reais para que os povos do campo tenham acesso à educação das potencialidades humanas.

Desta forma a proposta pedagógica para uma educação do campo se constrói a partir das diversas reflexões realizadas nas práticas educacionais desenvolvidas no campo e pelos sujeitos do campo. Para isso diversas legislações e políticas foram criadas a fim de pautar o ensino do campo, conforme veremos no próximo tópico.

3. A EDUCAÇÃO DO CAMPO COMO DIREITO EM CONSTRUÇÃO

O direito à educação está assegurado na Constituição Federal de 1988 como um direito público subjetivo, sendo, conforme o Art. 205, um direito de todos e também um dever do Estado e da família, com o objetivo de promover o desenvolvimento pleno do ser humano e a sua aptidão para ingressar no mercado de trabalho e exercer a cidadania.

Na sequência do texto constitucional, são apresentados os princípios que devem reger a educação. Assim, dispõe o Art. 206, da Constituição Federal de 1988 que o ensino deve ser ministrado respeitando-se e garantindo-se:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.



Percebe-se que em todo o texto constitucional, apesar de haver clara e expressa referência à educação como um todo, não há menção específica à educação no campo. O constituinte abordou a respeito da competência, da destinação de recursos, da promoção da igualdade e da qualidade de ensino, porém, tratou o tema de forma geral, sem se atentar para as especificidades do campo.

Em razão disto, apesar de não ter sido específica, a Constituição destinou um capítulo e uma seção do seu texto para tratar sobre a Educação, Cultura e Esporte e muitos avanços foram conquistados com relação às constituições anteriores. Desta forma, considerando o exposto, tem-se atualmente uma série de políticas públicas instituídas por leis, decretos e resoluções que visam regulamentar e garantir a qualidade e a gerência da educação no campo.

Nesse contexto, o Ministério da Educação é quem articula atualmente as ações referentes à educação do campo. Junto com as leis, decretos e regulamentos a seguir expostos, o referido Ministério aponta as diretrizes que objetivam a inclusão da educação em todos os níveis, buscando uma integração da educação escolar com as experiências cotidianas do educando, de acordo com sua origem, seus costumes e seus valores, numa perspectiva integradora escola/campo (GUHUR; SILVA, 2009).

A Lei nº 9.394/96 é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB). Por ela se reafirmou todo o disposto na Constituição Federal de 1988 a respeito da educação como um direito. Além disso, é a lei que regulamentou o sistema educacional público e privado do país, em todos os níveis.

A disposição a respeito da educação no campo está no seu artigo 28, cujo texto estabelece que:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

A legislação educacional brasileira, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 (LDB), estabelece, portanto, um novo marco na Educação do Campo ao dispor sobre a organização da educação básica em grupos não seriados e por alternância regular e ao definir que os currículos, além da base comum, deverão contar com uma base diversificada, de acordo com as características regionais e locais das redes de ensino (MEC, 2013).



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

Pode-se perceber que por meio desta lei, instituiu-se o respeito às peculiaridades do campo, da sua rotina e da sua população. E a educação deve acompanhar este contexto social e estar adaptada à realidade dos seus destinatários.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) foi criado com o fim de garantir, democraticamente, a busca de alternativas e mecanismos institucionais que possibilitem a integração da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e na consolidação da educação nacional de qualidade. Assim, ao Conselho e às Câmaras compete o exercício as atribuições determinadas pela Lei 9.934/96 (LDB), quais sejam a emissão de pareceres e a tomada de decisão privativa e autônoma sobre os assuntos a eles correspondentes. (MEC, 2018). Isto posto, convém analisar os dispositivos legais emitidos por este órgão com relação à educação no campo.

A Resolução nº 1/2002, instituiu diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo. Tais diretrizes, estão destinadas à todas as instituições de ensino que ofertam esta modalidade de educação no país, independentemente do nível. O Art.2º desta resolução é bastante esclarecedor nesse sentido:

Art. 2º Estas Diretrizes, com base na legislação educacional, constituem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Indígena, a Educação Profissional de Nível Técnico e a Formação de Professores em Nível Médio na modalidade Normal.

Assim, percebe-se que como a LDB, esta resolução reafirma o dever de respeito às peculiaridades do campo, suas tecnologias, memórias, culturas e diversidades.

Em 28 de abril de 2008 foi emitida a resolução nº 2, que estabelece algumas diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas para a Educação básica no Campo. Em seu artigo 1º pode-se observar o seguinte:

Art. 1º A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

Assim, esta resolução, além de definir o conceito, as características e os preceitos legais que compõem os princípios para a educação no campo, elencou uma série de responsabilidades para o Poder Público, que deverá instituir políticas públicas específicas com o fim de garantir o sucesso da educação no meio rural.

Além dessas resoluções, o CNE emite pareceres que possuem como conteúdo relatórios a respeito da educação no campo e servem de apoio para a implementação de



futuras políticas públicas⁴. Até o corrente ano, foram emitidos os seguintes pareceres: Parecer CNE/CEB nº 36/2001, de 2001 (Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo); Parecer CNE/CEB nº 21/2002, de 2002 (Responde consulta sobre possibilidade de reconhecimento das Casas Familiares Rurais); Parecer CNE/CEB nº 1/2006, de 2006 (Dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA)); Parecer CNE/CEB nº 30/2006, de 2006 (Consulta sobre a aplicação da Resolução nº 5/2005 do Conselho Estadual de Educação de Rondônia); Parecer CNE/CEB nº 23/2007, de 2007 (Consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo) e, por fim, o Parecer CNE/CEB nº 3/2008, de 2008 (Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo) (MEC, 2018).

O Plano Nacional de Educação (PNE) também determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional por um prazo de dez anos. O que vige no momento foi editado em 2014 e valerá até 2024. Nele a Educação do Campo é tratada expressamente, entretanto, é clara a ausência de metas e estratégias para as dificuldades do ensino multisseriado, que está presente na maior parte dos casos, e outras demandas que o campo necessita.

No âmbito das políticas públicas já implementadas, destacam-se o Programa Nacional de Educação no Campo (PRONACAMPO) e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA).

O PRONACAMPO foi instituído em 20 de março de 2012 e disciplina as ações específicas de apoio à Educação do Campo e à educação quilombola, considerando as reivindicações históricas destas populações quanto à efetivação do direito à educação (MEC, 2013).

O PRONERA é executado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e define objetivos, beneficiários e atribui a gestão do seu órgão executor. Seu público alvo, são os jovens e adultos das famílias atendidas pelos projetos de assentamento do INCRA, professores e educadores que atuam no programa, famílias cadastradas e alunos dos cursos de especialização ofertados (MEC, 2010). Sobre este programa instituído pelo Decreto nº 7.352 de 2010 convém a leitura do que segue:

O PRONERA é exemplo dessa mudança de concepção acerca da educação a ser ofertada aos povos do campo, associando-se às instituições, aos movimentos e organizações e a educadores que concebem o campo como espaço de vida e

⁴ Como eles são somente relatórios e o Poder Público não está obrigado a proceder conforme os que eles dispõem, não foram abordados neste trabalho.



resistência, onde camponeses realizam a luta pela terra e pelas demais políticas públicas. [...]. (FERNANDES; MOLINA, apud COUTINHO, DINIZ, MUNIZ 2010).

Conforme dispõe o Art. 12º do Decreto em comento, os objetivos do PRONERA são:

- I - Oferecer educação formal aos jovens e adultos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA, em todos os níveis de ensino;
- II - Melhorar as condições de acesso à educação do público do PNRA; e
- III - proporcionar melhorias no desenvolvimento dos assentamentos rurais por meio da qualificação do público do PNRA e dos profissionais que desenvolvem atividades educacionais e técnicas nos assentamentos

No decreto que o regulamenta, ainda são dispostos alguns princípios que regem a educação no campo, a saber:

Art. 2º São princípios da educação do campo:

- I - Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;
- II - Incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, [...] e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
- III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;
- IV - Valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdo curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- V - Controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Além desses programas, o Ministério da Educação desenvolve outras ações educacionais dirigidas à população do campo, dentre elas destaca-se o programa chamado Escola Ativa, pelo qual ocorre a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa para educadores de instituições públicas de ensino superior, supervisores das secretarias estaduais de educação e a professores. (MEC, 2010).

Existe ainda a Resolução nº 4783/2010 - GS/SEED, que institui a Educação do Campo como Política Pública Educacional. Defini o seguinte:

Art.1.º Instituir a Educação do Campo como Política Pública Educacional com vistas à garantia e a qualificação do atendimento escolar aos diferentes sujeitos do campo, nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica.

Art. 2.º A Educação do Campo se destina ao atendimento da Educação Básica da população rural, identificada pela comunidade local.



De forma direta, analisado o aparato legal e as políticas públicas vigentes que abordam e veiculam as diretrizes para a educação do e no campo, Percebe-se, mais uma vez a preocupação em definir competências para os entes e órgãos federativos, bem como elencar metas e conceitos, como nos dispositivos legais apresentados anteriormente.

CONSIDERAÇÕES

Podemos concluir com base nas ferramentas de análise, que o presente estudo correspondeu aos objetivos de discutir princípios relacionados à educação do campo, juntamente com as políticas públicas que abordam e veiculam as diretrizes para essa educação que embasam esta modalidade de ensino. Portanto, as propostas da educação do campo apresentam o compromisso com o campo e a vida, com a cidadania, a justiça, a liberdade, a igualdade, a diversidade, a terra, o trabalho e com a identidade dos povos do campo.

Para essa compreensão é imprescindível que a essência da educação do e no campo não se perca, dando lugar a uma educação rural que conforme discutidos no texto (CALDART, 2002 e SOUSA, 2014) é entendida como aquela elaborada para atender às necessidades do capital, centrada na competição, na produtividade e no individualismo. A educação do campo busca tem sua proposta embasada em uma educação ambiental, por meio do desenvolvimento rural sustentável na valorização da cultura, demonstrando a importância do campo e de um ensino que valorize as experiências de vida, a diversidade cultural e os saberes do sujeito do campo e que o identifica como protagonista principal do processo produtivo socioeconômico, visando o respeito e a sustentabilidade ambiental.

Assim, estudos nessa temática visam nortear os princípios de uma educação que forme e cultive identidades, valores, memórias e saberes para assim fortalecer o ensino do campo, centrado no direito à cidadania e na preocupação em relação à transformação da natureza visando o bem-estar dos seres humanos, por meio da sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G., CALDART, R. S., MOLINA, M. C. A educação básica e o movimento social do campo. In: CONFERÊNCIA NACIONAL POR UMA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO, 1., 1998, Luziânia. **Anais...** Luziânia, UnB, 1998. p. 2-67.

BAVARESCO, P. R.; RAUBER, V. D. Educação do campo: uma trajetória de lutas e conquistas. **Unoesc & Ciência**, Joaçaba, v. 5, n. 1, p.85-91, 2014.

BARROS, L. A.; LIHTNOV, D. D. B. Reflexões sobre a educação rural e do campo: as leis, diretrizes e bases do ensino no e do campo no Brasil. **Geographia Meridionalis - revista**



eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, v. 2, n. 1, p. 20-37, 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. **Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010**. Brasília, DF, 2010. **Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2010/decreto-7352-4-novembro-2010-609343-publicacaooriginal-130614-pe.html>>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. **Decreto nº 9.613, de 20 de agosto de 1946**. **Lei Orgânica do Ensino Agrícola**. Brasília, DF, 1946. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-9613-20-agosto-1946-453681-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. ESTADO DO PARANÁ. **Resolução nº 02 de 28 de outubro de 2010**. **Institui a Educação do Campo como Política Pública Educacional com vistas à garantia e a qualificação do atendimento escolar aos diferentes sujeitos do campo, nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica**. Curitiba, PR 2010. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=69377&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. **Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**. **Conselho Nacional de Educação – CNE**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/apresentacao>>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**. **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. **Resolução CNE/CEB nº 01, de 03 de abril de 2002**. **Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**. **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. **Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008**. **Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_2.pdf>. Acesso em: 31 out. 2018.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.** Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9917-rceb002-12-1&Itemid=30192>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Pareceres do CNE.** Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/cursos/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12984-pareceres-do-cne>>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Plano Nacional de Educação 2014 - 2024.** Brasília, DF, 2014. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Programa Nacional de Educação no Campo.** Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13214-documento-orientador-do-pronacampo-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Portaria nº 169, de 23 de maio de 2012. **Institui, no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental, o Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar- PEA AF.** Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_23375580_PORTARIA_N_169_DE_23_DE_MAIO_DE_2012.aspx>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Recomendação CONAMA nº 11, de 4 de maio de 2011. Recomenda diretrizes para a implantação, funcionamento e melhoria da organização dos Centros de Educação Ambiental-CEA, e dá outras orientações.** Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=650>>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Recomendação CONAMA nº 14, de 26 de abril de 2012. Recomenda a adoção da Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de Conservação - ENCEA.** Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/recomen/recomen12/Recomed142012.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2018.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Diretrizes Operacionais para a Educação nas Escolas do Campo. Parecer n. 36/2001 aprovado em 04 de dezembro de 2001.** Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/mn_parecer_36_de_04_de_dezembro_de_2001.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2018.

CALAZANS, M. J. C. Para compreender a educação do Estado no meio rural: traços de uma trajetória. In: THERRIEN, J.; DAMASCENO, M. N. (Org.). **Educação e escola no campo.** Campinas: Papirus, 1993. p. 15-40.

CALDART, R. S. Por uma educação do campo: traços de uma identidade em construção. In: KOLLING, E. J.; CEROLI, P. R. C.; CALDART, R. S. (Org.). **Educação do campo: identidade e políticas públicas - Caderno 4.** Brasília: Articulação Nacional "Por Uma Educação Do Campo", 2002. p. 18-30.



FERNANDES, B. M.; MOLINA, M. C. O campo da Educação do Campo. In: MOLINA, M. C. JESUS, S. M. S. A. (Orgs.). **Contribuições para a construção de um projeto de Educação do Campo**. Brasília, DF: Articulação Nacional “Por Uma Educação do Campo”, 2004. p. 32-53.

FREIRE, P. **Extensão ou comunicação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. 93 p.

GADOTTI, M. **Pedagogia da Terra**. 6 ed. São Paulo: Petrópolis, 2009. 217 p.

GUHUR, D. M. P.; SILVA, I. M. S. Educação do campo: primeiras aproximações. **Roteiro**, Joaçaba, v. 34, n. 2, p. 129-144, 2009.

KOLLING, E. J.; CERIOLI, P. R.; CALDART, R. S. **Educação do campo: Identidade e Políticas Públicas. Articulação Nacional por uma Educação do Campo**, Brasília: ANCA, 2002. 92p.

MARTINS, F.J. Educação do Campo: processo de ocupação social e escolar. In: PROCEEDINGS OF THE CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 2., 2008, São Paulo. Anais... São Paulo: USP, 2009. p. 1-14.

MEC - CNE/CEB nº 1. **Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>. Acesso em: 04 nov. 2018.

MEC CNE/CEB – 1/2002. Ministério da Educação. **Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo**. Brasília, DF, 2004. Disponível em: http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/mn_resolucao_%201_de_3_de_abril_de_2002.pdf. Acesso em: 04 nov. 2018.

NASCIMENTO, C. G. Educação e cultura: as escolas do campo em movimento. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 16, n. 11/12, p. 867-883, 2006.

PARANÁ, Secretaria de Estado da Educação. **Diretrizes Curriculares da Educação do Campo no Paraná**. Curitiba: SEED, 2006. 52p.

RAMOS, M. N.; MOREIRA, T. M.; SANTOS, C. A. **Referências para uma política nacional de educação do campo: caderno de subsídios**. Brasília: Secretaria de Educação Média e Tecnológica, Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo, 2005. 48p.

ROSA, D. S.; CAETANO, M. R. Da educação rural a educação do campo: uma trajetória - Seus desafios e suas perspectivas. **COLÓQUIO – Revista Científica da Faccat**, v. 6, n. 1-2, p. 21-34, 2008.

SANTOS, C. A. **Educação do Campo: Campo – Políticas Públicas – Educação**. Coleção Por uma Educação do Campo. n.º 7. Brasília: Inkra; MDA, 2008. 109p.

SOARES, S. B. V. Educação do campo: uma alternativa para emancipação humana? Uma análise do centro de ensino fundamental Pipiripau II – DF. In: JORNADA DO TRABALHO. PRESIDENTE PRUDENTE, 13., 2012, Presidente Prudente, **Anais...** Presidente Prudente: UNESP, 2012. p. 1-20.

SOUZA, P. C. **Aspectos essenciais e importantes na educação do campo**. E-books: Belo Horizonte, 2014.